

Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY

INTERIOR

RIO, 24.

Correram muito animadas aqui as festas da Páscoa,—que determinaram a reprodução do carnaval. Diversos clubs carnavalescos realizaram esplendidos bailes e fizeram esplendidas passeias, obtendo muitos vivas e palmas por onde passavam. A batalha de confetti esteve animadíssima. A avenida Rio Branco regorgitava de gente.

RIO, 24.

A inspectoria de obras contra as seccas determinou a terceira secção, na Bahia, que procedesse os estudos de dois açudes requeridos pelo dr. Nogueira Paranaguá, para as suas propriedades agrícolas em Jacaré e Morros, no município de Parnaguá.

RIO, 24.

A Austria-Hungria enviou ultimatum ao Montenegro. O governo austriaco pede, no mesmo ultimatum, a suspensão das hostilidades contra Scutari, até a saída de toda a população civil da cidade e a crecescenta que não sendo attendido empregará a força militar.

RIO, 24.

E' esperado, hoje, de Caxambú, o sr. deputado Joaquim Pires, representante d'esse estado.

PARNAHYBA, 24.

Chegaram, pela manhã, os vapores «Igarassú» e «America», vindo naquele o sr. dr. Antonino Freire, eminente chefe do P. R. C. piauhysense, que teve festiva recepção. O preclaro viajante, quando chegou á casa do coronel Jonas Correia, onde hospedou-se, o deputado dr. Oswaldo Correia, em nome do P. R. C. parnahybano, pronunciou eloquente discurso de boas vindas. O sr. dr. Antonino Freire respondeu agradecendo.

PARNAHYBA, 24.

Acaba de chegar o senador Gervasio Passos, que segue para o Rio no primeiro paquete.

Sob o título «Habeas Corpus»—recebemos um bem lançado artigo, que por falta de espaço hoje, só publicaremos amanhã. O autor argumenta judiciosamente e, por modestia talvez, esconde-se sob o pseudonymo de Harpocrates.

TELEGRAMMAS OFFICIAES

O exm. sr. dr. governador do estado recebeu os seguintes telegrammas:

PARNAHYBA, 24.—Antonino acaba de chegar. Fez boa viagem, sendo recebido festivamente. Saudações.—Paulo Correia.

PARNAHYBA, 24.—Devido regressar ao Rio, no dia 26, de ordem do governo, apresento-vos as minhas despedidas, manifestando toda a gratidão ao acolhimento do povo piauhysense. Aguardarei as vossas ordens na capital da Republica.—Saudações.—Amanda Pinna, Director.

PARNAHYBA, 24.—Tenho a satisfação de comunicar a v. exc. que estão locados os cincoenta primeiros kilometros do ramal ferreo, de Campo-Maior a Amarração, achando-se em ponto de ser iniciada a respectiva construção. Saudações.—Paulo Correia, Chefe da 1.ª secção, encarregado do expediente.

A protecção aos passaros

É o melho no entretanto. Honestamente ao seu trabalho. Mal vinha no oriente. A madrugada clara. Já elle andava jovial, inquieto. Comendo alegremente, honrosamente. Todos os parasitas da secca. Desde a formiga, ao mais pequeno insecto. E, apesar disto, o raio proletario. O bom trabalhador. Nunca exigia augmento de salario.

Guerra Junqueiro. (O Moleiro)

Sabem todos que as larvas de certas especies de borboletas occasionam dano ás plantações e aos bosques.

Para prevenir esses males, cumpre, naturalmente, destruir os insectos nocivos á agricultura e exterminar as suas larvas.

Entre os methodos que se applicam para a esse fim, nenhum offerece mais efficacia do que a protecção de algumas familias de passaros, inimigos naturais dos parasitas que se trata de combater.

Essa protecção é extremamente necessaria, porquanto os progressos da civilização já tendem a afastar dos campos cultivados os passaros uteis á agricultura.

Segundo investigações emprehendedas, ha poucos annos, pelo director do Jardim Botânico de Nova York, em 36 estados da união americana, o numero de passaros das selvas havia diminuido, em média, numa proporção de 46 por cento.

Vários factores contribuem para esse desastroso resultado. Entre os principaes, cumpre indicar a caça que se faz a algumas especies, sobretudo áquellas cuja carne é sabonosa ou cujas penas fornecem ornamentos.

Outra causa que afasta os passaros dos campos cultivados é devida a certas exigencias da agricultura moderna. Muitos consorcios os seus ninhos nas cavidades das arvores; ora, os cuidados que os silvicultores e os horticultores consagram ás arvores impedem a formação de cavidades sufficientemente espaçosas para que sirvam de receptaculo.

Si se quizer evitar que os passaros uteis á agricultura fujam das regiões cultivadas, é necessario, pois, recorrer a medidas artificiaes, que lhes proporcionem uma permanencia agradável nos campos.

Assim se entendeu na Alemanha, onde as autoridades publicas procuram por todos os meios, adoptar processos efficazes em favor dos passaros uteis, contra os seus inimigos naturais, e contra as influencias nocivas que se derivam dos progressos da civilização.

Alli uma lei garante a protecção de 128 especies que, reconhecidamente, combatem a propagação dos insectos maleficos, nos campos e nos bosques. Mas isso não basta. Empregam-se todos os meios para atrahir aos domínios do Estado os passaros uteis, criando-se-lhes condições mais apraziveis, de modo a que elles ali se habituem.

uma larga distribuição das substancias alimentares por elles preferidas, tendo-se o maior cuidado em eliminar os carnivoros inimigos dos volateis.

Mas quem tem, applicado concorrido para a resolução do problema, é o traço von Barlepsch, que transformou a sua propriedade de Seebach numa estação experimental, para os estudos dos methodos mais seguros de protecção aos passaros.

Para conseguir o seu fim, foi preciso, antes de tudo, facilitar a nidificação. Nesse intento, elle inventou uma machina engenhosa por meio da qual, em poucos minutos, se pode praticar o construccão de uma arvore uma cavidade com a forma mais adaptavel á construcção de um ninho.

Além disso, teve a idéa de um modelo de ninho artificial, que consiste numa caixa suspensa aos ramos das arvores ou fixada ao seu tronco. No interior essa caixa é forrada, de maneira a proporcionar uma commoda instalação a uma familia de passaros e lhes facilitar a incubação dos ovos.

No posto de experiencias de Seebach ha dois mil ninhos dessa natureza. Essa invenção obteve tal successo e as encomendas dirigidas ao barão von Barlepsch foram de tal modo numerosas, que elle se associou a um industrial para a fabricação em larga escala. A sua idéa foi limitada, o que levou o inventor a tirar privilegio que o garante.

Existem actualmente trez estabelecimentos para a fabricação desses ninhos, e, proximo a uma quarta officina será aberta. Os governos dos estados germânicos aderiram aos milhares esses ninhos, que empregam nos bosques dominiaes.

Na Hungria, o mesmo systema é agora usado, sobretudo nas matias de que o estado é proprietario.

A utilidade da citada invenção é demonstrada pelo seguinte facto. Ha alguns annos, uma vasta floresta, que confinava com a do barão von Barlepsch, foi lentamente devastada por uma invasão de larvas de borboleta.

Na protecção das arvores fructíferas tambem é util o ninho artificial, como comprehendem os fructificadores das aldeias limitadas nas cercanias de Seebach, os quaes applicam nos seus pomares o systema Barlepsch.

O inventor não desdenhou os meios de nutrir os passaros durante a estação hibernal, na qual muitos volateis morrem por insulthencia de alimentação. O problema foi estudado pelo barão von Barlepsch, que, após onze annos de pesquisas, achou trez maneiras praticas de fornecer nutrição aos passaros nos meses de inverno.

O primeiro methodo consiste em espargir nos galhos da arvore um alimento cuidadosamente preparado composto de pão secco, grãos de milho, ovos de formiga, etc. Essa mistura é muito appetecida pelos pennigeros.

Um segundo systema é representado pelos «kiosques de alimentação». Construo-se uma especie de cabana, aberta nos quatro lados, e na qual se colloca o alimento: um pino interior, facilmente visivel derramam-se as sementes.

A ultima maneira, a mais engenhosa, é um distribuidor automatico: á proporção que os passaros belscam os grãos que elles vem no orificio do aparelho, outros grãos vão apparecendo.

Este methodo offerece mais vantagens do que os precedentes. Os passaros uteis á agricultura não podem assim tener a concorrência dos outros que lhes são nocivos.

A experiencia revelou, de facto, que estes ultimos não se approximam dos distribuidores automaticos.

(D' O Fazendeiro).

Varias Noticias

PROCESSO FALCÃO-GERSON

Foi ante-hontem pronunciado o recu bacharel Francisco de Moura Falcão Costa nas penas do art. 291 § 1.º, por terem concorrido as circunstancias aggravantes dos §§ 2.º e 3.º do art. 39 todos do Código penal. O despacho é longo, amplamente fundamentado nas provas dos autos e no direito vigente. Amanhã publicaremos na integra.

O' das lembranças...

O' das lembranças passaros que outr'ora Eu tanto amava os trinulos amigos, Vistes á messe arrebatar-me os trigos, Deixae-me em paz, eu não vos quero agora.

Sou como o velho lavrador, que embora Idolatrando a musica, os perigos Teme de ver o figueiral sem figos, Sem linho o berço onde seu filho chora.

Em vez das arias garrulantes e hymnos, Prefiro á tarde o badalar dos sinos, Os mochos melancolicos prefiro,

O' das lembranças passaros amados, Outr'ora e hoje um por um despedaçados, Despedaçados um por um a tiro.

(Uhlanos). Jonas da Silva.

RAMAL FERREO.—Proseguimento

regularmente o serviço do ramal ferreo Amarração—Campo-Maior. E segundo os telegrammas que publicamos hoje, dirigidos ao exm. sr. dr. governador do estado e ao nosso illustrado collega dr. Luiz Correia, verifica-se que já se encontram locados os primeiros 50 kilometros do referido ramal.

Adiantado assim o serviço, como se acha, podemos ter como certo que o solo piauhysense, dentro em breve, receberá os primeiros trilhos, do ramal mencionado, parquanto a South American Railway Company, ex-vi do contracto que tem firmado com o governo da União, tem a obrigação de proceder á entrega, a contar da data da entrega, por parte do governo, dos estudos e locação das linhas—para dar logar ao inicio da construcção d'estas, que deverá estar terminada, ex-vi do mesmo contracto, no prazo maximo de cinco annos.

O exm.º sr. dr. governador do estado, de pleno accordo com a nossa laboriosa representação federal, tudo fará para que a locação seja, no menor espaço de tempo possivel, entregue a South American, que iniciará logo a construcção das linhas e no espaço de tempo acima indicado terá de dar, prompto, o ramal Amarração—Campo-Maior, que virá a ser, sem duvida, a primeira linha ferrea, que cortará os sertões piauhysenses.

O sr. dr. Luiz Correia mostrou-nos os seguintes telegrammas:

Parnahyba, 24.—Dr Luiz Correia—Therezina.—Communico-vos que estão locados cincoenta kilometros ramal Amarração a Campo-maior.—Paulo Correia, chefe 1.ª secção, encarregado expediente.

A este despacho foi dada a resposta seguinte:

«Dr. Paulo Correia—Parnahyba—Sou grato vossa communicação se acharem já locados cincoenta kilometros ramal Amarração—Campo maior. Esta noticia m' é so-bremodo agradável, por

quanto significa que muito em breve terão inicio os serviços de construcção da importante via-ferrea, de que tanto depende o progresso do Piauhy.—Luiz Correia».

SECRETARIA DE POLICIA.—Por acto de hontem, do exm.º sr. dr. governador do estado, foi nomeado para o cargo de sub-delegado de policia do 4.º districto do município de Parnaguá, o cidadão Hilario Moreira do Nascimento, sendo exonerado a pedido do dito cargo o cidadão José Amancio Torres; para o cargo de 1.º supplente da mesma autoridade, foi nomeado o cidadão Raimundo Satyro de Carvalho.

—Na mesma data foi nomeado para o cargo de delegado de policia do município de Jacaré e Capangá, Antonio dos Reis.

—Foi designado para dirigir o patrulhamento nocturno de hoje o sub-delegado de policia do 5.º districto, Laurindo José Velloso.

Aniversaria-se hoje uma das mais lindas creaturas da terra. É a senhora Lidá Mendes, adoravel menina que enche de graça o velho bairro onde reside.

Passou festivamente, ante-hontem, a data natalicia do sr. Samuel Cunha, competente e zeloso tabelião publico nesta capital. S.ª, que é uma alma franca e leal, reuniu, por esse motivo, os seus amigos na intimidade do seu lar e offereceu-lhes uma ceia esplendida servida com muito gosto e muita bondade. No decurso da mesma, fizeram-se ouvir diversas saudações affectuosas, dentre as quaes destacamos a do nosso brilhante confrade dr. Valdivino Tito, cuja pa'vra lidima, embora na ligeireza de um brinde, é sempre ouvida com interesse. A linda festa arranjada pelo espirito alegre do sr. Samuel Cunha, deixou-nos deliciosamente impressionados.

Acha-se ha dias nesta capital o estimado cirurgião dentista José Firmo, acatado deputado á assembléa estadual.

Chegaram ante-hontem de Florianopolis e escalas, no vapor «Therezineense», os seguintes passageiros: Wili Spanier, Ernesto L'kmann e José da Silva.

Atheneu piauhysense, internato e externato dirigido pelo dr. Abdias Neves.

Chegou a Florianopolis o vapor «Parnaguá».

O Commentario á lei n. 652 de 25 de julho de 1911 (sobre a reforma judiciaria), que vem de ser publicado pelos drs. João Motta e Francisco Correia, já se acha á venda nesta capital, a razão de 4\$.

Os que desejarem adquirir a referida obra, de tão grande utilidade para os que se dedicam ás letras juridicas em nosso estado, a encontram em casa do dr. Luiz Correia, á rua da Gloria.

CONCELHO MUNICIPAL DE CAMPO-MAIOR

Lei n.º 62

Publicada em 24 de dezembro de 1912

Orça a receita e fi a a despesa da fazenda municipal para o exercicio de 1913.

Emygdio Genuino de Oliveira, intendente do municipio de Campo-maior, por eleição legal, etc.

Faço saber a todos os municipios que o concelho municipal decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º A receita da fazenda municipal de Campo-maior, para o exercicio de 1913, é orçada na quantia de réis 16:555\$000, cobrada de accordo com a presente lei pelas verbas seguintes:

RECEITA:

§ 1.º Foros de terreno, joias de aforamentos e transferencias, conforme a tabella-A
§ 2.º Imposto de industria e profissão, conforme a tabella-B
§ 3.º Idem de exportação, conforme a tabella-C
§ 4.º Idem de aferição e revisão de pesos e medidas, conforme a tabella-D
§ 5.º Idem de 5% sobre heranças, legados e doações entre parentes colateraes e 10% entre estranhos
§ 6.º Idem do disimo de miunças, sendo 10% sobre a produção de gado lanigero e caprino a razão de 2\$000 a cabeça
§ 7.º Idem sobre agregados a razão de 1\$000, sobre os proprietarios de terra
§ 8.º Idem adicional de 10% sobre a quantia de todos os impostos de 1\$000 acima, conforme a lei n.º 12.
§ 9.º Idem das passagens dos rios Surubim, Longá e Genipapo.
§ 10. Multas por infração de leis do estado e posturas municipaes
§ 11. Idem imposta por autoridades judicarias.
§ 12. Idem de 5\$00, imposta aos empregados do concelho e da intendencia, por falta de cumprimento de seus deveres
§ 13. Idem de 10\$000, por falta de pagamento do imposto de industria e profissão e exercicio sem licença, excepto os de lançamento
§ 14. Idem de 10\$000, por tocar fogo em campos e pastos de crar e matos proprios para lavoura
§ 15. Idem de 30\$000, por tingujadas
§ 16. Idem de 5\$000, por falta de pagamento de exportação de gado vacum, cavallar e muar
§ 17. Idem de 20\$000, por falta de pagamento de outros impostos de exportação especificados na tabella-C
§ 18. Idem de 10\$000, por pescarias na lagoa, açude e poços destinados ao consumo dos moradores da cidade e do municipio, em tempo de secca
§ 19. Idem de 5\$000, por damnificar agua potavel nos poços ou cacimbas destinadas ao consumo dos moradores da cidade e do municipio
§ 20. Idem de 10\$000, ao tirador de cera de carnahuba que cortar o olho que vulgarmente se chama mangará e 20\$000 na reincidencia.
§ 21. Idem de 20\$000, por cortar folha de carnahuba para extração de cera, fora do prazo orçado na lei, e 10\$000 na reincidencia.
§ 22. Idem de 5\$000, por falta de pagamento do imposto de exportação de gado lanigero e caprino
§ 23. Idem por amarrar animaes nos postes da iluminação publica, 5\$000 e sujeito a indemnizar qualquer prejuizo nos lampoes
§ 24. Idem de 5\$000 ao dono de cão solto nas ruas da cidade, sem previa licença do concelho municipal
§ 25. Pelas certidões de papéis do archivo da municipalidade e da intendencia, de accordo com o regimento de custas para os escrivães
§ 26. Rendimento da feira e sobre talhos de carne verde ou secca
§ 27. Importancia da devida activa
§ 28. Eventuaes

TABELLA A

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'AFORAMENTO DE TERRENO DO PATRIMONIO MUNICIPAL' and 'Metro de terreno aforado, um'.

TABELLA B

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Licença para vender generos a grosso e a retalho, exercer industria e profissão e para qualquer outro fim não especificado'.

o giro commercial regule de um conto de reis acima
Loja em que se vender fazenda, seccos e molhados, cujo giro regule de um conto de reis abaixo

OFFICIOS MECHANICOS

Alfaiate com officina
Dito sem officina
Carpina ou marceneiro com officina
Dito idem idem sem officina
Pedreiro para exercer a profissão
Oleiro idem idem
Ferreiro idem idem
Para vender aguardente a retalho
Para vender fumo idem idem
Açougue
Carga de aguardente para vender a grosso inclusive as em consignação
Carga de fumo idem idem
Dita de café idem idem
Dita de vinho nacional idem idem
Dita de cereaes, azeite e fructas, vendidas fora da casa do mercado
Ditas idem idem, vendidas dentro da casa do mercado
Ditas de fretes de mercaderias, e fazendas que vierem para o commercio, pago por quem tirar o frete
Assucar, um sacco
Quarta de cal
Dita de sal
Carga de rapaduras ou tijollos, vendidas dentro ou fora da casa do mercado
Dita de ripas
Duzias de taboas
Fogos artificiaes por ambulantes
Rêz vendida de carne verde ou secca
Porco idem idem
Dentista para exercer a profissão
Photographo idem idem
Engenho de madeira para moer cana
Pintor e fabricante de imagem
Fabricante de fogos artificiaes
Ditos de cera de carnahuba
Fabricantes de pedras mortuarias ou louzpara sepulturas
Por cada metro de lagas para calçada, depois de ser indicado o lugar pelo intendente e seus empregados
Jogo de bahús que vierem para o commercio
Negociantes ambulantes de fazendas ou outros generos
Ditos de joias ambulante ou não
Fabricantes de velas de carnahuba (cento)
Extração de pedra ou barro nas terras do concelho municipal, inclusive os foreiros
Cada pessoa que fizer adobes, pagará antes do fabrico e depois de lhe ser indicado o lugar pelo intendente ou seus empregados
Polvora vendida a retalho
Espectaculo n.º cinco e assim exhibições nas ruas da cidade, de qualquer industria, realejo, phonographo, vistas e animaes amestrados ou adestrados
Roca ou vazante nas terras do concelho, quem não for foreiro
Roca ou vazante nas terras do concelho municipal, quem não for foreiro, depois de obter a respectiva licença do intendente, sem o que pagará a multa de 5\$000
Vaqueiro degado vacum, cavallar e muar
Vacca leiteira dentro da cidade
Tabellião ou escrivão do judiciario, que sera cobrado por meio de lançamento
Chapeu de palha ou cipó (duzia)
Rede com varanda (uma)
Dita sem varanda (uma)
Armador ou sirqueiro

TABELLA C

EXPORTAÇÃO

Por cada cabeça de gado vacum exportado para fora do municipio
Idem idem de cavallar
Idem idem de muar
Idem idem de lanigero ou caprino
Por cada couro espichado ou salgado
Idem por cada pelle miuda
Idem por cada meio de solla
Por um milheiro de velas de carnahuba
Por kilo de cera de carnahuba
Por kilo de crina ou cabelo
Idem de borracha de maniçoba
Idem de resina de jatobá ou angico
Idem de ervas, raizes e folhas medicinaes
Por cada louza ou pedra mortuaria para sepultura

TABELLA D

AFFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Balança grande e pesos
Ditas de balcão e pesos
Metro
Medidas para seccos, de 112 litro á 50 litros
Ditas para liquidos
Revisão metade da taxa da afferição

DESPEZA

Art. 2.º A despesa da fazenda municipal de Campo-maior, é fixada em réis 16:555\$000, para o exercicio de 1913, será realisada com o producto arrecadado, sendo distribuida pelas verbas seguintes:

Table with 3 columns: Description, Amount, and Total. Includes '§ 1.º Secretaria do concelho municipal, conforme a tabella E' and '§ 2.º Repartição do intendente, conforme a tabella F'.

TABELLA E

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DO CONCELHO MUNICIPAL

Table with 4 columns: EMPREGADOS, Ordenados, Gratificação, TOTAL. Lists positions like '1 Secretario' and '2 Porteiro e pregoeiro'.

TABELLA F

Table with 4 columns: EMPREGADOS, ORDENADOS, GRATIFICAÇÃO, TOTAL. Lists positions like '1 Intendente' and '2 Secretario'.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 3.º Continúa em vigor o codigo de posturas municipaes, publicado e posto em execução em 24 de janeiro de 1895, exceptuando os art.ºº que estiverem revogados pela lei estadual n.º 522 de 30 de junho de 1909
Art. 4.º Ficam considerados cahidos em commissão os aforamentos de terrenos, cujos foreiros não tiverem pago os foros vencidos no prazo de tres annos, nem dado começo de edificação no mesmo terreno.
Art. 5.º Nenhum aforamento de terreno será concedido sem fiador idoneo, quem não for proprietario de bens de raiz.
Art. 6.º Toda e qualquer pessoa que fizer casa, curral ou qualquer edificação, nas terras do concelho municipal, não sendo foreiro, pagará a multa de 10\$000, desoccupando o lugar no prazo de oito dias.
Art. 7.º O pagamento dos foros dos terrenos e dos impostos de lançamento, continúa a ser realisado até 30 de junho do anno do exercicio e na falta pagará mais os contribuintes 20% sobre a importancia dos impostos até a cobrança executiva.
Art. 8.º Os aforamentos de terreno serão concedidos em hasta publica, alinhados ou demarcados pelos empregados da intendencia, mediante titulo assignado pelo presidente do concelho, por despacho na petição do requerente, fazendo o secretario do concelho o assentamento no competente livro com as devidas declarações.
Art. 9.º A importancia da joia do aforamento de terreno, continúa a ser paga no acto da concessão do mesmo, mediante guia do secretario.
Art. 10. Os aforamentos de terreno continuam a ser em hasta publica e a quem maior joia offerecer, nunca menos de 4:000, os da cidade e 5:000, os de fora; o porteiro terá de cada pregão 300 reis, os quaes não excederão de tres, pagos pelo requerente.
Art. 11. O imposto de industria e profissão continúa a ser pago previamente quando se requerer a respectiva licença, sem o que não será ella concedida.
Art. 12. Ninguém poderá exercer industria e pro-

fissão, sem previa licença do presidente do concelho, quando este não tiver funcionando, pagando 2\$000, da mesma licença, conforme a tabella B, sob pena de multa de 10\$000, e de 20\$000, na reincidência.

Art. 13. É prohibido abrir-se porta ou janella em oitão de casa nesta cidade, o de não fôr becco, sem previa licença do concelho municipal, por cuja licença pagará, annualmente, 5\$000, por cada porta ou janella, sob pena de serem fechadas a sua custa e a multa de 10\$000 reis.

Art. 14. O ordenado e gratificação do intendente municipal, ficam elevados a quantia de tres contos de reis, annual, que ficam fazendo parte da tabella E. n.º 1.

Art. 15. Ficam conservados o ordenado e gratificação do advogado do concelho municipal, de 900\$000 reis, annual, constante da tabella E. n.º 3.

Art. 16. Continúa o lugar de zelador dos próprios municipaes, com o ordenado e gratificação de 600\$000 reis, annual, que fazem parte da tabella E. n.º 5.

Art. 17. O imposto sobre vaqueiro, engenheiro, aggregado, disimo de miunças e tabellião ou escrivão do judiciario, serão cobrados por meio de lançamento organizado pela competente junta até 31 de janeiro do anno do exercicio.

§ 1.º Os lançamentos de que trata o art. antecedente, serão organizados por uma junta composta do procurador, fiscal e secretario do intendente que serão publicados por edital na porta do concelho municipal, no prazo de oito dias e depois de approvados pelo concelho municipal, serão remetidos ao intendente para mandar promover a cobrança.

§ 2.º Dos ditos lançamentos haverá recurso para o concelho, dentro do prazo de sessenta dias depois de publicados.

Art. 18. Continúa a ser arrecadado o imposto adicional de 10 % no acto do recebimento dos ditos impostos somente contados nos de 1\$000 reis acima.

Art. 19. Continúa o concelho a ter no salão da feira dois talhos de carne verde ou secca, pagando 500 r. is por cada réz e 200 reis por cada cabra ou ovelha nelle abatida para o consumo publico.

Art. 20. Continúa estabelecido neste municipio a medida de quarta de 50 litros, sob pena de multa de 5\$000 reis aos infractores.

Art. 21. Fica prohibido a qualquer pessoa vender carne de gado lanigero ou caprino, fora do mercado publico, ao infractor multa de 2\$000 reis.

Art. 22. Os secretarios do concelho municipal e do intendente toem direito aos emolumentos pelas certidões que passarem a requerimento de particulares de accordo com o regimento de custas do escrivão do civil.

Art. 23. O imposto de 5\$000, ao extractor de cera de carnahuba, será cobrado na mesma razão dos impostos de industria e profissão no acto da extracção.

Art. 24. Fica prohibido a criação de porcos no perimetro desta cidade; os contraventores pagarão a multa de 2\$000, por cada um.

§ 1.º Os empregados da intendencia são obrigados a apprehenderem os porcos que transitarem pelas ruas, afim de serem arrematados, se não forem recla-

mados pelos donos, depois de terem pago a multa do art. precedente.

Art. 25. Nenhuma pessoa poderá ter cão solto nas ruas da cidade, sem ter previamente pago o imposto de 5\$000, usando o cão registrado uma coleira por distinctivo; os contraventores pagarão a multa de 5\$000 e na reincidencia 10\$000.

Art. 26. As pessoas que conservarem algumas cabras ou ovelhas nesta cidade, são obrigadas a recolher ao seu aprisco, desde ás 6 horas da tarde ás 6 da manhã; os contraventores pagarão a multa de 1\$000 por cada cabeça.

Art. 27. As pessoas que venderem gado vaccum, cavallar ou muar, com destino para fora do municipio, devem comunicar por escripto ao procurador do concelho municipal, o numero do gado vendido, dia e lugar da entrega ao comprador e não fazendo ficam sujeitos a multa de 5\$000, alem do pagamento do imposto de exportação.

Art. 28. Ficam tambem sujeitos a multa de 10\$000 as pessoas que venderem gado lanigero e caprino sem observarem a forma do art. precedente.

Art. 29. É prohibido amarrar animaes nos postes da illuminação publica, damnificar lampoões, sob pena de multa de 5\$000 a 10\$000 e pagar o damno causado.

Art. 30. Os fiscaes do concelho municipal, logo que lavrarem os termos de multa, remetterão ao intendente para este mandar o procurador promover a cobrança, não sendo paga dentro de 48 horas, o mesmo procurador, promoverá em juizo a cobrança executiva contra o infractor, nos termos do regulamento que baixou com o dec. estadual n. 291, de 30 de junho de 1903 e art. 48 do codigo de posturas, em falta de meios para o pagamento da multa.

Art. 31. Fica criado mais um lugar de fiscal com o ordenado de 360\$000, annual, constante da tabella E. n.º 3 e conservado o já existente com o mesmo ordenado.

Art. 32. Continúa o lugar de dois guardas auxiliares dos fiscaes, percebendo cada um 300\$000 annual.

Art. 33. Continúa a existir o lugar de agente municipal, criado no anno de 1902, para promover a cobrança da divida activa, percebendo 20 % da importancia que arrecadar e devera no fim de cada mez, apresentar ao intendente o balanço do que houver arrecadado e entregará a importancia ao procurador, que passará o respectivo conhecimento para fazer parte da escripturação geral da receita, sem que dessa tenha porcentagem.

Art. 34. O secretario do intendente, no mez de janeiro de cada anno, organizará a relação da divida activa e remetel-a-á ao agente municipal para este promover a respectiva cobrança executiva.

Art. 35. O procurador do concelho, fornecerá ao respectivo agente, papel, tinta e penna para o expediente e a importancia necessaria para sellos das petições e mandados de execução da divida activa, que afinal será paga pelos devedores, mediante guia do escrivão do feito ao referido procurador, do que este extrahirá conhecimento.

Art. 36. Fica elevado o ordenado e gratificação do

secretario do intendente, na importancia de 1:200\$000 annual, fazendo parte da tabella F. n.º 2.

Art. 37. Fica elevado o ordenado e gratificação do porteiro e pregoeiro do concelho municipal, na importancia de 600\$000 mil reis annual, fazendo parte da tabella E. n.º 2.

Art. 38. Continúa a vencer o ordenado de 240\$000 mil reis annual, e encarregado da illuminação publica, conforme a tabella F. n.º 5.

Art. 39. O ordenado e gratificação do escrivão do jury e do official de justiça, só serão pagos mediante attestado de frequencia, passado pelo juiz de direito da comarca.

Art. 40. Fica prohibido expôr-se nas ruas da cidade, qualquer artigo contra a hygiene publica, como sejam couros envenenados, ossadas e outra qual-quer immundicie; os contraventores pagarão a multa de 5\$000, e na reincidencia 10\$000 reis.

Art. 41. As leis ou posturas do concelho municipal, logo depois de promulgadas e publicadas, continuam a ser registradas pelos secretarios do concelho e da intendencia, nos livros para esse fim destinados.

Art. 42. O intendente fica autorizado a contractar ou mandar fazer o serviço necessario para a conclusão da casa do concelho e a despendar a quantia constante da verba destinada para este fim, na presente lei.

Art. 43. O mesmo intendente fica autorizado a abrir creditos para occorrer a qualquer despeza, quando as verbas do presente orçamento for insufficiente e haver urgencia, levando seu acto a approvação do concelho municipal.

Art. 44. Toda e qualquer pessoa que comprar predios, dentro ou fora da cidade, nas terras do concelho municipal; é obrigada a communicar ao secretario do mesmo concelho, para este fazer as precisas notas nos respectivos livros de foros; ao infractor multa de 2\$000 mil reis.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario. Paço do concelho municipal de Campo-maior, 24 de dezembro de 1912.

Emygdio Genuino de Oliveira, P.

Vicente Pacheco.

Antonio Maria Eulatio Filho.

Alberto Bona.

Agostinho Benicio de Mello Primo.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio deste municipio.

Campo-maior, 2 de janeiro de 1913.

EMYGDIO GENUINO DE OLIVEIRA

Intendente municipal.

Numerada e transcripta nesta secretaria da intendencia de Campo-maior, aos tres dias do mez de janeiro de 1913.

Conferida e concertada por mim, Elesbão Rodrigues de Andrade, secretario interino do intendente.

Campo-maior, 10 de janeiro de 1913.

O secretario interino,

Elesbão Rodrigues de Andrade.

EDITAES

O tenente coronel Pedro Melchades de Moraes Britto, chefe de secção no exercicio de director da directoria de agricultura, terras, viação e obras publicas &.

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo cidadão João Antonio de Vasconcellos, lhe foi requerido o arrendamento, por quatro annos, de uma parte da corôa denominada "Areias", formada pelo rio Parnahyba, compreendendo a frente da quinta de sua propriedade, situada neste municipio, medindo aproximadamente sete mil duzentos e sessenta metros quadrados, ao preço de vinte mil reis annual, obrigando-se o contractante alem da cultura da dita parte da corôa, a pagar metade das despesas que se fizerem com a sua demarcação, quando for ordenada por esta directoria e as demais disposições do regulamento em vigor.

Convido, pois, todos os interessados a virem apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente edital, as reclamações ou contestações que tiverem a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado no jornal official e affixado á porta desta directoria.

Directoria de agricultura, terras, viação e obras publicas, em Therezina, 22 de março de 1913.

Pedro Melchades de Moraes Britto.

O tenente coronel Pedro Melchades de Moraes Britto, chefe de secção no exercicio de director da directoria de agricultura, terras, viação e obras publicas &.

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo cidadão André Antonio do Vasconcellos, lhe foi requerido o arrendamento por quatro annos, de uma

parte da corôa denominada "Areias", formada pelo rio Parnahyba, compreendendo a frente da quinta de sua propriedade, situada neste municipio, medindo aproximadamente dois mil metros quadrados, ao preço de quinze mil reis annual, abrigando-se o contractante alem da cultura da dita parte da corôa a pagar metade das despesas que se fizerem com a sua demarcação, quando for ordenada por esta directoria e as demais disposições do regulamento em vigor.

Convido, pois, todos os interessados a virem apresentar, dentro do prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, as reclamações ou contestações que tiverem a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado no jornal official e affixado á porta desta directoria.

Directoria de agricultura, terras, viação e obras publicas, em Therezina, 22 de março de 1913.

Pedro Melchades de Moraes Britto.

O tenente coronel Pedro Melchades de Moraes Britto, chefe de secção no exercicio de director da directoria de agricultura, terras, viação e obras publicas &.

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo cidadão Satyro Manoel Ferreira, lhe foi requerido o arrendamento, por quatro annos, de uma parte da corôa denominada "Areias", formada pelo rio Parnahyba, compreendendo a frente da quinta que tem como aggregado do desembargador Helvidio Clementino de Aguiar, situada neste municipio, medindo aproximadamente quatro mil oitocentos e quarenta metros quadrados, ao preço de oitenta mil reis annual, obrigando-se o contractante alem da cultura da dita parte da corôa, a pagar metade das despesas que se fizerem com

a sua demarcação, quando for ordenada por esta directoria e as demais disposições do regulamento em vigor.

Convido, pois, todos os interessados a virem apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente edital, as reclamações ou contestações que tiverem a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado no jornal official e affixado á porta desta directoria.

Directoria de agricultura, terras, viação e obras publicas, em Therezina, 22 de março de 1913.

Pedro Melchades de Moraes Britto.

O tenente coronel Pedro Melchades de Moraes Britto, chefe de secção no exercicio de director da directoria de agricultura, terras, viação e obras publicas &.

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo cidadão José Rodrigues da Cruz, lhe foi requerido o arrendamento, por quatro annos, de uma parte da corôa denominada "Areias", formada pelo rio Parnahyba, compreendendo a frente da quinta de sua propriedade, situada neste municipio, medindo aproximadamente mil metros quadrados, ao preço de quinze mil reis annual, obrigando-se o contractante alem da cultura da dita parte da corôa, a pagar metade das despesas que se fizerem com a sua demarcação, quando for ordenada por esta directoria e as demais disposições do regulamento em vigor.

Convido, pois, todos os interessados a virem apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente edital, as reclamações ou contestações que tiverem a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado

no jornal official e affixado á delegacia, o escrivi. Delegacia de policia do municipio de Amarante, 27 de Janeiro de 1913.

Francisco José de Lyra, Delegado de policia

Pedro Melchades de Moraes Britto.

DELEGACIA FISCAL

EDITAL N.º 2

De ordem do sr. 1.º escriptuario Francisco Castello Branco Nunes, servindo de delegado fiscal, faço publico para conhecimento dos interessados e de accordo com o telegramma do sr. inspector da caixa de amortização, de 19 do mez fluente, que a junta administrativa da mesma caixa, resolveu prorogar até 30 de junho futuro, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$000 da 8.ª e 9.ª estampas, 10\$000 da 8.ª e 9.ª estampas, 20\$000, 50\$000, 100\$000, 200\$000 e 500\$000 fabricadas na Inglaterra e 200\$000 da 10.ª estampa, conforme o edital publicado em o "Diario official" daquella mesma data.

Secretaria da delegacia fiscal do thesouro nacional, no estado do Piahy, em Theresina, 24 de março de 1913.

O secretario,
Gervasio Castello Branco.

Francisco José de Lyra, delegado de policia de Amarante.

Faz saber aos que o presente edital virem, principalmente aos habitantes desta cidade, que usando das attribuições que lhe confere o art. 40 n.º 8 do decreto n. 362, de 30 de maio de 1906, prohibo que se lavem roupas e se tomem banhos, das 6 da manhã ás 6 da tarde, desde o porto dos "Quarteis" até a "Barra do Canindé", sob pena de prisão correccional, visto serem actos que escandalizam a sociedade, definidos no art. 282 do codigo penal e prohibidos pelo art. 65 do codigo de posturas municipaes. So, Benedicto Ferreira Campos, escrivão da

delegacia, o escrivi. Delegacia de policia do municipio de Amarante, 27 de Janeiro de 1913.

Francisco José de Lyra,
Delegado de policia

Faço publico, para conhecimento dos interessados, de ordem do sr. coronel admistrador desta repartição, Laurindo Campello de Senna Rosa, que o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de industria e profissão se finda no dia 31 deste mez, ficando sujeito a multa de 20 % o contribuinte que não satisfizer o seu debito, dentro do prazo acima marcado.

M. de Rendas—Theresina, 14 de março de 1913

O escrivão,
Jonathas Baptista.

BACHAREL EM DIRRITO
CHRISTINO C. BRANCO
ADVOGADO
Rua da Gloria n. 10.

Aos senrs. collectores das rendas estaduais, municipaes e federaes.

Jorge Moysés Elias, declara aos sr. collectores, das rendas estaduais, municipaes e federaes, que em vista dos lançamentos em que fôra contemplado este anno no imposto de industria e profissão, resolveu não continuar mais com o seu ramo de negocio.

Therezina, 25 de março de 1913.

A MÃO FELIZ

End. Teleg. "MÃO FELIZ" — RUA NAZARETH 31 — Caixa Postal 44

Agencia geral no

Maranhão e Piauí

das

Loterias da Capital Federal e S. Paulo

Garantidas pelo Governo Federal

As extracções ordinariamente às 2 1/2 e aos sabbados as 3 horas, tem a assistencia do Fiscal do Governo.

Planos de 20, 25, 30, 40, 50, 100, 200 e 500 contos.

Com reduzido numero de bilhetes

Ordem das extracções

a realizarem-se em fevereiro de 1913

N.º de ordem das extracções de 1913	Dias do sorteio em fevereiro	Premio maior	Preço do bilhete inteiro a retalho	Preço da fracção a retalho	PLANO
26ª	Sabbado 1	40.000\$000	10\$000	Quintos a 2\$000	282 - 3ª
27ª	Quarta-feira 5	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	252 - 9ª
28ª	Quinta-feira 6	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 10ª
29ª	Sexta-feira 7	20.000\$000	5\$000	Quintos a 1\$000	280 - 1ª
30ª	Sabbado 8	50.000\$000	8\$000	Quartos a 2\$000	256 - 1ª
31ª	Segunda-feira 10	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 11ª
32ª	Terça-feira 11	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	265 - 1ª
33ª	Quarta-feira 12	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	252 - 10ª
34ª	Quinta-feira 13	20.000\$000	10\$000	Quintos a 2\$000	282 - 4ª
35ª	Sexta-feira 14	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 12ª
36ª	Sabbado 15	200.000\$000	Inteiro em quintos	Quadros a 3\$000	260 - 1ª
			Inteiro em quadragestimos		
37ª	Segunda-feira 17	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	257 - 11ª
38ª	Terça-feira 18	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	263 - 1ª
39ª	Quarta-feira 19	20.000\$000	5\$000	Quintos a 1\$000	280 - 2ª
40ª	Quinta-feira 20	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 13ª
41ª	Sexta-feira 21	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	252 - 12ª
42ª	Sabbado 22	50.000\$000	8\$000	Quartos a 2\$000	256 - 2ª
43ª	Terça-feira 25	20.000\$000	5\$000	Quintos a 1\$000	280 - 3ª
44ª	Quarta-feira 26	25.000\$000	6\$000	Terços a 2\$000	266 - 1ª
45ª	Quinta-feira 27	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 14ª
46ª	Sexta-feira 28	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	252 - 13ª

Os pedidos devem ser feitos pelo numero das extracções

Pede-se a maior clareza nos endereços

Ordem das extracções

a realizarem-se em março de 1913

N.º de ordem das extracções de 1913	Dias do sorteio em março	Premio maior	Preço do bilhete inteiro a retalho	Preço da fracção a retalho	PLANO
47ª	Sabbado 1	30.000\$000	12\$000	Terços a 4\$000	270 - 1ª
48ª	Segunda-feira 3	50.000\$000	10\$000	Quintos a 2\$000	285 - 1ª
49ª	Terça-feira 4	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 15ª
50ª	Quarta-feira 5	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	252 - 14ª
51ª	Quinta-feira 6	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 16ª
52ª	Sexta-feira 7	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	263 - 2ª
53ª	Sabbado 8	100.000\$000	Inteiro em quintos	Quintos a 4\$000	284 - 1ª
			Inteiro em decimos		
54ª	Segunda-feira 10	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 17ª
55ª	Terça-feira 11	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	252 - 15ª
56ª	Quarta-feira 12	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	265 - 2ª
57ª	Quinta-feira 13	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 18ª
58ª	Sexta-feira 14	50.000\$000	10\$000	Quintos a 2\$000	285 - 2ª
59ª	Sabbado 15	30.000\$000	6\$000	Terços a 2\$000	268 - 1ª
60ª	Segunda-feira 17	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	252 - 16ª
61ª	Terça-feira 18	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 19ª
62ª	Quarta-feira 19	20.000\$000	5\$000	Quintos a 1\$000	280 - 4ª
63ª	Sabbado 22	50.000\$000	8\$000	Quartos a 2\$000	256 - 3ª
64ª	Segunda-feira 24	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	252 - 17ª
65ª	Terça-feira 25	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 20ª
66ª	Quarta-feira 26	20.000\$000	5\$000	Quintos a 1\$000	280 - 5ª
67ª	Quinta-feira 27	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	252 - 18ª
68ª	Sexta-feira 28	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	249 - 21ª
69ª	Sabbado 29	100.000\$000	10\$000	Quintos a 2\$000	276 - 1ª
70ª	Segunda-feira 31	20.000\$000	4\$000	Meios a 2\$000	263 - 3ª

Os pedidos devem ser feitos pelo numero das extracções

Pede-se a maior clareza nos endereços

NOTA: É preciso consultar os novos planos para o corrente anno, e fazendo-o não deixará de se habilitar afim de obter os premios que devido a pequena quantidade de numeros são distribuidos diariamente.

AVISO: Os pedidos pelo correio deverão ser acompanhados da respectiva importancia e mais 500 reis para o registrado; e dirigidos para a Rua Nazareth—31 —S. Luiz, Maranhão.

Ao Agente Geral

João F. Carvalho—Mão Feliz